

Telêmaco Borba, 15 de junho de 2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O N.º 2 7 4 6 7, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICADO Edição nº: 1742 – 14 de junho de 2021 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO	Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.
Edição nº:Data:	
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-	

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

CAPÍTULO I DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas deste munícipio.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo terão vigência a partir das 20 horas do dia 14 de junho de 2021 até as 23 horas do dia 30 de junho de 2021.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 2º São considerados serviços e atividade essenciais o rol do parágrafo único do art. 2º do Decreto 4.317, de 21 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado do Paraná.



PODER EXECUTIVO

§1º O consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de *buffets* no sistema de autosserviço (*self-service*), deve condicionar a entrada dos clientes, impreterivelmente, até as 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até as 23 horas.

§2º Fica autorizado o atendimento na modalidade de *delivey* sem restrição de horário.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 3º Fica proibido o funcionamento das atividades e de prestação de serviços não essenciais aos domingos.

§1º Fica limitado o atendimento das atividades não essenciais das 09 às 23 horas, em todos os dias da semana.

§2º A proibição mencionada no *caput* deste artigo, estende-se a clubes e associações.

§3º As medidas previstas neste artigo terão vigência a partir das 20 horas do dia 14 de junho de 2021 até as 23 horas do dia 30 de junho de 2021.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES, PROIBIÇÕES E SUSPENSÕES

Art. 4º As atividades elencadas nos Capítulos II e III deste Decreto não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos que não possuem Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, o cálculo da capacidade máxima de ocupação dar-se-á pela fórmula da área total dividida por 1,5 (um e meio) e o resultado novamente dividido por 2 (dois).

Art. 5º Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas nos finais de semana (sábado e domingo), em quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* se estende de segunda à sexta-feira, no período das 23 horas às 5 horas, a partir das 20 horas do dia 14 de junho de 2021 até as 23 horas do dia 30 de junho de 2021.





PODER EXECUTIVO

- **Art. 6º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, em qualquer horário do dia, a partir das 20 horas do dia 14 de junho de 2021 até as 23 horas do dia 30 de junho de 2021.
- **Art. 7º** Suspende, a partir das 20 horas do dia 14 de junho de 2021 até as 23 horas do dia 30 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
- I estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, museus e atividades correlatas;
- II estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, parques infantis e temáticos, bem como parques e praças públicas.

CAPÍTULO V DAS PERMISSÕES

- **Art. 8º** Fica permitido o funcionamento dos cinemas das 09h às 23h, com limitação de 50% do público, respeitando todas as medidas de prevenção de contágio já emitidas pela Administração Pública.
- **Art. 9º** A prática de esportes coletivos em quadras poliesportivas públicas e privadas, deverão observar o protocolo de práticas esportivas e coletivas, conforme anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos de treinamentos técnicos e atividades de condicionamento físico para atletas profissionais inscritos em competições oficiais e na realização de jogos organizados pelas respectivas Federações, deverão também observar o disposto na alínea "a" do inciso IX do art. 11 do Decreto nº 26.557, de 18 de março de 2020.

Art. 10 Fica permitida a realização de reuniões com no máximo 15 (quinze) pessoas estritamente para fins profissionais e/ou de eventos coorporativos, em espaços de uso coletivo, localizados em bens públicos ou privados.

Parágrafo único. Preferencialmente, a disposição do *caput* deste artigo deve ser realizada na modalidade remota/virtual.





PODER EXECUTIVO

- **Art. 11** Havendo necessidade de reunir grupos técnicos dos profissionais da saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA, serão fechadas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos bairros por tempo indeterminado.
- **Art. 12** As atividades de igrejas e templos religiosos devem observar para atendimento às resoluções emitidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná SESA, conforme *link*: https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Resolucoes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13** Os servidores municipais, de qualquer setor, poderão ser convocados para auxiliar no enfretamento à COVID-19, sempre que se fizer necessário.
- **Art. 14** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial às contidas no Decreto n.º 27.449, de 07 de junho de 2021, ratificando os demais termos do Decreto nº 26.557, de 18 de março de 2020, que não foram alterados neste ato.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de junho de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos Procurador Geral do Município





PODER EXECUTIVO

ANEXO I D E C R E T O N.º 2 7 4 6 7, DE 14 DE JUNHO DE 2021

CANCHAS, QUADRAS E DEMAIS LOCAIS DE PRÁTICA DE ESPORTE COLETIVO

- O agendamento de horário dos frequentadores deverá prever um intervalo mínimo de 10 (dez) minutos, entre a entrada e a saída de cada frequentador ou início/termino de cada jogo, de forma que não haja aglomerações;
- Os locais não devem usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual;
- Intensificar a frequência de higienização apropriada de superfícies de objetos com alto potencial de contaminação, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimãos, pias, sanitários e pisos dos mesmos, entre outros;
- O tempo de permanência dos frequentadores deve ser restrito ao mínimo necessário para a realização da atividade física;
- Não é permitido o uso de bebedouros. Cada frequentador deverá levar seu recipiente com água para consumo;
- Não é permitido o uso da área de playground, brinquedos ou qualquer tipo de infraestruturas infantis ou espaços kids;
- Não é permitido o uso de churrasqueiras, salões de eventos e similares;
- Não é permitido o uso de mesas de bilhar, sinuca, pebolim e demais jogos de salão;
- É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os presentes (funcionários e frequentadores) durante a permanência no local;
- Deve ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros (em todas as direções) entre os presentes no local durante todo o período de permanência;
- Não é permitido o compartilhamento de qualquer tipo de material esportivo (luvas, coletes e demais uniformes de identificação).
- Os banheiros, se disponibilizados, devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70% e manter as demarcações no piso com distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas respeitando a capacidade de ocupação, evitando aglomerações;





PODER EXECUTIVO

- Para utilização dos chuveiros, se disponibilizado, deverá ser respeitado o intervalo, escalonamento de uso, o distanciamento entre as pessoas e medidas rigorosas de limpeza, desinfecção e ventilação do ambiente respeitando a capacidade de ocupação, evitando aglomerações;
- É vedado uso de saunas (todas as modalidades);

Conforme a dinâmica epidemiológica da doença, novas estratégias serão estudadas e implementadas ao longo do curso da epidemia. Prevalecem vigentes todas as recomendações e medidas sanitárias para a prevenção da transmissão do Coronavírus dispostos na página da Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, conforme link abaixo:

http://www.telemacoborba.pr.gov.br/imprensa/noticias/coronavirus.html







Elogie





Critique





Denuncie

